

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 29 do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“**Art. 29.** Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 15 desta Lei, a totalidade dos recursos garantidores, correspondentes as reservas, fundos e provisões dos planos de benefícios da FUNPRESP será administrada, por instituição financeira federal, mediante taxa de administrada praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de sucesso.”

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de proteger os recursos dos planos de benefícios.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

MARCO MAIA PT/RS

DEPUTADO